

PROJETO DE LEI N.º 5.941, DE 2009.

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º , de 2009.

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei n.º 5.941, de 31 de agosto de 2009:

“ Parágrafo único. Os **royalties** serão pagos pela PETROBRAS aos Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto a seguir:

I - A PETROBRAS fica obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente ao percentual fixada no edital de licitação, sobre o valor do óleo bruto e do gás, extraídos dos campos operados pela empresa, obedecidos os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e Distrito Federal;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios.

II – A divisão dos percentuais estabelecidos no inciso anterior obedecerá, por sua vez, os seguintes critérios:

a) inversamente proporcional ao Índice de Desenvolvimento Humano -IDH dos Estados e do Distrito Federal;

b) inversamente proporcional ao Índice de Desenvolvimento Humano -IDH dos Municípios.

III – Decreto do Presidente da República fixará a metodologia de cálculo do IDH, sua periodicidade e a instituição pública federal responsável pela sua apuração.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura corrigir as distorções alocativas dos pagamentos dos **royalties** oriundas das Leis 7.990, de 1989, e 9.478, de 1997, as quais privilegiavam apenas aqueles estados e municípios produtores. Entretanto, a exploração do pré-sal permite a União cumprir uma das funções clássicas dos governos que é a função redistributiva, essa função é essencial para um País como o Brasil que apresenta diferenças regionais gritantes.

É importante frisar que o pagamento de **royalties** passaram de R\$ 284 milhões para R\$ 10.938 milhões, entre 1998 e 2008. Desses recursos, os Estados produtores - Rio de Janeiro, Espírito Santo, Amazonas, Bahia, Rio Grande do Norte e Sergipe – ficaram com 30% e os municípios produtores receberam 34%. Mesmo entre os Estados produtores, a divisão de **royalties** entre os Estados produtores é bastante desigual. O Estado do Rio de Janeiro recebe 20,6% e Sergipe 1,2% do total da arrecadação dos **royalties**.

A presente emenda permite que o Brasil tenha uma partilha mais eqüitativa dos recursos financeiros oriundos do pagamento dos **royalties** da exploração da camada do pré-sal.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Luiz Alberto
Deputado Federal (PT/BA)